	112 0 CÓMIGO: 16502DAC-611715A7-06E00817-7E38A7E1
	₹
	⊴
	ä
	ù
	7
	r.
	Σ
	ä
	ŏ
	Щ
ഷ	8
ō	ĭ
Ť	4
<	ď
$\exists$	Ξ
À	Ç
$\stackrel{\sim}{}$	₹
o,	Ψ
0	C
O	٥
4	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
	2
$\overline{}$	й
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ũ
歬	7
≤	ċ
느	2
$\preceq$	ζ
$_{\circ}$	ç
2	7
ш	١
כי	٩
ĕ	5
ō	2
ゔ	Ċ
$\overline{\sim}$	1
꽂	0
ARI	9
or ARI	a aba
por ARI	a abana
te por ARI	r/chada a
ente por ARI	hr/enada a
nente por ARI	y hr/enada
Imente por ARI	a openada o
talmente por ARI	a abanah von c
gitalmente por ARI	a abanahr/enada a
digitalmente por ARI	am any hr/enada a
o digitalmente por ARI	a abada hr/enada a
ido digitalmente por ARI	a abana/shada ant
nado digitalmente por ARI	to the am any hr/enode of
sinado digitalmente por ARI	a shared hr/enade e
ssinado digitalmente por ARI	a abana/rh hr/enada a
assinado digitalmente por ARI	negate the amount hr/enada a inform
oi assinado digitalmente por ARI	/one and et all show he had et all shown
o foi assinado digitalmente por ARI	a abana/ry hr/enada a
to foi assinado digitalmente por ARI	to://conclita toe and on/enada a
ento foi assinado digitalmente por ARI	http://cone.ulta toe and chilenada a
nento foi assinado digitalmente por ARI	b http://consulta tos am gov hr/snada a
umento foi assinado digitalmente por ARI	ite http://cone.ilta toe am gov hr/enede e
ocumento foi assinado digitalmente por ARI	a abana//row are and attributed with a site banada a
documento foi assinado digitalmente por ARI	a abada/1/our me art etilianor///enada a
e documento foi assinado digitalmente por ARI	a abada/4 you are not attributed with price and
ste documento foi assinado digitalmente por ARI	see o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	seese o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	access o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	a access o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	ncia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	rância acessa o sita http://consulta toa am gov br/spada a
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	_/	



	CÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. N⁰

**-** /

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº940/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1947/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social FEAS
- 4- Exercício: 2011
- 5- Responsáveis: MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4352/2016-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta Estadual (Autarquias, Fundações e Fundos Especiais). Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. Exercício de 2011.

Regularidade com ressalvas. Multa.

# 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária Executiva do FEAS, responsável pelo Fundo de Assistência Social FEAS, exercício 2011, nos termos do art. 1º, II da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 15, I, "b" da Resolução nº 04/02 RI-TCE/AM;
- 9.2. Aplicar Multa à Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária Executiva do FEAS, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), em razão da sonegação dos documentos descritos nos itens 12.3, 12.4 e 12.5 do Relatório Conclusivo n.º 64/2012 DICAD/AM (fls. 462/476), com fulcro no art. 54, VI da Lei n.º 2.423/96 c/c 308, I, "b" da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ;
  - **9.2.1. FIX AR** o prazo de 30 (trinta) dias, para que a responsável supra, recolha o valor da multa, que lhe fora aplicada, aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei n. 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	conferência acesse o site http://consulta toe am doy br/shede e informe o códino: 46590DAC-644715A7-96E99817-7E38A9E1
	fere
	ç

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº940/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**9.2.2. AUTORIZAR**, em caso de não recolhimento do valor de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei n. 2.423/96, art. 169, II, e § 6º do art. 308, todos da Resolução n. 04/2002- TCE.

- 10- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 29 de Novembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### **JULIO CABRAL**

Conselheiro Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral